

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 30 de setembro de 2025

HORÁRIO 11h

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara Machado**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: SEGURO POR MORTE

INTERESSADO (A) : B. A. D. S. M. D. C.

RELATOR ORIGINÁRIO: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

RELATOR SUBSTITUTO: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini) foi estabelecido que, em razão da Conselheira Lícia Machado, ocupante da vaga do Conselheiro Carlos Henrique Luz Ferraz, ser impedida de atuar no presente feito, nos termos do artigo 11, §1º, do Regimento Interno do CONSUP, o processo deverá ser distribuído para o primeiro suplente, Cons. José Wilton Florêncio, em atenção ao disposto no artigo 17, do mencionado Regimento, sendo que o suplente não poderá proferir voto de

mérito pois o relator originário já havia votado. Assim, ultrapassada a questão procedimental e da manutenção do voto do relator originário, quanto ao mérito, o Conselheiro Carlos Pinna prosseguiu com seu voto vista. Por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto do relator, apresentado na 235ª Reunião Ordinária, acompanhado pelo voto vista, em obediência às exigências contidas no §2º do art. 4 do Decreto nº 13.213/92, foi improvido o recurso.

AUTOS DO PROCESSO:	985/2024-CONS.JURIDICA-PGE e nº 100/2024-CONS.JURIDICA-SETEEM
ESPÉCIE:	RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO:	ANÁLISE DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 440/2023 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.624/2023 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO
INTERESSADO(A) :	SECRETARIA ESPECIAL DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
RELATOR ORIGINÁRIO:	CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
RELATOR DESIGNADO:	CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Na sessão 206ª Reunião Extraordinária, o então Conselheiro Carlos Henrique Luz, votou pelo improvimento do recurso, por entender que o edital de seleção mencionado nos autos, deveria obrigatoriamente ser publicado no Diário Oficial do Estado. O Conselheiro Carlos Pinna Junior, nesta sessão, apresentou voto vista no qual trouxe a divergência para apesar de reconhecer a necessidade de publicação do Edital de Seleção no Diário Oficial do Estado, no entanto, nos termos do disposto no artigo 25, XVII da Constituição Estadual, c/c artigo 21 da LC n. 33/1996, possibilitar a publicação resumida do edital no diário oficial, publicação que deverá conter, obrigatoriamente, a página na internet, onde poderá ser obtida a íntegra do edital. Assim, por maioria (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini) nos termos do voto vista, foi dado parcial provimento ao recurso. Por fim, também por maioria (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini) foi acatada a recomendação à Secretaria Especial de Governo para que avalie a elaboração de uma proposta de alteração da LC 33/96 para dar maior segurança jurídica quanto à publicação dos atos administrativos. Nomeado Relator o Conselheiro Carlos Pinna Junior, uma vez que foi vencedor o voto divergente, consoante artigo 11, VIII, do Regimento Interno do CONSUP. Impedida de atuar no presente feito a conselheira

Lícia Maria Alcântara, em obediência ao artigo 11, §1º, do Regimento Interno do CONSUP.

AUTOS DO PROCESSO: 2796/2024-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIOS PGE E HONORÁRIOS
INTERESSADO (A) : EUGÊNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE E OUTROS
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Diante da solicitação de sustentação oral do advogado dos interessados, realizada virtualmente, foi invertida a pauta para apreciação do item 4.

Desse modo, o Presidente do Conselho, nos termos do §4º, do artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Superior, concedeu o advogado Ytalo Santos Freitas o prazo de 10 (dez) minutos para sustentação oral. Em seguida, o representante dos interessados ponderou duas questões elencadas pela parecerista de origem, a natureza *propter laborem* da verba, ou seja, que depende do efetivo exercício para ser paga e a impossibilidade de análise meritória, diante da existência de processo judicial com o mesmo objeto (processo nº 201110305891). No primeiro ponto, alegou a possibilidade de aplicação do Termo de convênio celebrado com a Adema, por meio do disposto na Lei Complementar 374/2022, aos inativos por uma questão de paridade. Além disso, pontuou a previsão constante no artigo 68 da Lei Complementar 27/1996. Esclareceu, ainda, nesse ponto que os Procuradores atuaram em alguns processos enquanto ainda estavam na ativa e assim como ocorre em um escritório privado, quando por qualquer motivo um advogado sai ele continua a receber pelos processos que atuou. No segundo ponto, declarou que não há identidade de partes entre esse processo e o judicial e frisou que neste não houve qualquer apreciação de mérito e, portanto, não existiria qualquer prejuízo na análise por esse Colegiado. Posteriormente, retomada a palavra pelo Presidente do Conselho, que agradeceu ao advogado e passou a fala à relatora. Após a apresentação do voto, **por unanimidade (Cons. Lícia Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da relatora, foi recebido o recurso hierárquico, mas no mérito improvido acolhendo-se integralmente os fundamentos jurídicos inseridos no Parecer nº 317/2025-CCVASP/PGE:**

a) pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de extensão e pagamento do Adicional de Participação em Serviços de Convênio, a título de

contraprestação pecuniária pela cooperação técnico-jurídica vigente e que vierem a ser celebrados junto aos entes da Administração Indireta, aos Procuradores do Estado aposentados, nos termos do art. 179 da Lei nº 2.148/77; e

b) pela PREJUDICIALIDADE da análise de mérito quanto ao pedido de rateio dos honorários advocatícios de sucumbência com os Procuradores do Estado inativos, diante da existência de discussão judicial prévia e em curso sobre a mesma matéria (Processo Judicial nº 201110305891), conforme entendimento pacificado no âmbito do Conselho Superior e respaldado pelo art. 11, § 5º, do Regimento Interno deste CONSUP.

AUTOS DO PROCESSO: 327/2025-PRO.ADM.-SEMAC

ESPÉCIE: PARECER REFERENCIAL-PORTARIA N° 2322/2025/PGE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRODUÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO PARA A A3P - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PARECER REFERENCIAL/NORMARIVO

INTERESSADO (A): GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES SOCIAIS - SEMAC

RELATOR: CRISTIANE TODESCHINI

Retomada a pauta, **por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado)**, nos termos do voto da Relatora, foi aprovado o Parecer nº 5905/2025-CCAC/PGE, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial, nos termos da Portaria nº 2322/2025, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aplicável às hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Estadual nº 342/2023.

Ressalte-se que os casos que não se enquadrem nos padrões de referência, bem como aqueles que apresentem dúvidas jurídicas relevantes, ausência de previsão normativa ou qualquer questão não abrangida pelo entendimento consolidado, deverão ser encaminhados previamente à PGE para análise específica do caso concreto.

AUTOS DO PROCESSO: 1645/2025-CONS.JURIDICA-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: INQUÉRITO CIVIL N°

2025.02.139.00000058. SOLICITAR QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DISPOSITIVO LEGAL (ART. 2º, §3º DA LEI Nº 9.001, DE 31 DE MARÇO DE 2022) UTILIZADO COMO FUNDAMENTO PARA A DEFINIÇÃO DE VAGAS ENTRE GÊNEROS NO EDITAL Nº 004/2025 DA FUNDAÇÃO RENASCER.

INTERESSADO (A) :

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

RELATORA:

LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Retirado de pauta a pedido da relatora.

"O QUE OCORRER"

Finalizada a pauta o presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, o Procurador Augusto Carlos Cavalcante Melo, solicitou a participação, o que foi prontamente concedido pelo Presidente do Conselho. Desse modo, o representante da APESE, informou alguns pleitos da categoria e solicitou auxílio da mesa diretora. Ante o exposto, o Presidente da APESE, agradeceu a oportunidade e o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do

Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI
Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO
Membro

Aracaju, 7 de outubro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6YKU-MWFF-JCDS-WN5R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/10/2025 12:26:34 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/10/2025 10:26:54 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/10/2025 12:59:06 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/10/2025 08:35:28 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/10/2025 10:12:17 (Docflow)